



LEI N° 703/2020

MILHÃ - CE, 07 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Milhã, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Milhã, Estado Ceará, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº N° 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição e alterado



PREFEITURA MUNICIPAL DE



pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019 e Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior.

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Modelo da Portaria nº 389 da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.





§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

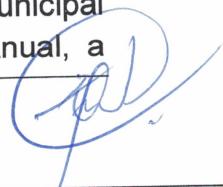
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas (art. 5º, III da LRF) e autorizará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de 10% do total da despesa fixada no orçamento, sendo que visando a harmonia entre as peças que compõem o planejamento municipal o mesmo permanecerá inalterado quando da edição da Lei Orçamentária Anual para o referido exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a





programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

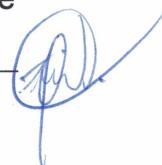
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70 caput e seu parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de





recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes
da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa
obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Lei Específica.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a



serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem





objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.





Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, em 07 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. D. Dantas".

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal



PARTE I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 Anexos de Riscos Fiscais

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)		(R\$)	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	40.000,00		40.000,00
Demandas Judiciais	12.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	3.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	37.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	3.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	25.000,00		25.000,00
Frustraçao de Arrecadação	15.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	25.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
TOTAL	65.000,00		65.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal

NOTA:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

10.503.664/0001-27
FRANCISCO VALDO CEZAR
PINHEIRO JUNIOR - ME
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior
Centro Contador P: 63.635.000
MILHA - CE



PARTE II

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 Anexos de Metas Fiscais

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021*				2022*				2023*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	45.991.253,00	44.405.960,22	0,026	103,858	49.440.596,98	46.122.132,60	0,027	103,820	53.198.082,35	47.949.192,92	0,029	103.868
Receitas Primárias (I)	45.798.398,80	44.219.753,60	0,026	103,423	49.233.278,71	45.928.729,58	0,027	103,384	52.975.007,89	47.748.128,53	0,028	103.433
Despesa Total	45.991.253,00	44.405.960,22	0,026	103,858	49.440.596,98	46.122.132,60	0,027	103,820	53.198.082,35	47.949.192,92	0,029	103.868
Despesas Primárias (II)	45.131.009,00	43.575.368,35	0,025	101,916	48.515.834,68	45.259.440,56	0,027	101,878	52.203.038,11	47.052.326,61	0,028	101,925
Resultado Primário (III) = (I - II)	667.389,80	644.385,25	0,000	1.507	717.444,03	669.289,02	0,000	1.507	771.969,78	695.801,92	0,000	1.507
Resultado Nominal	1.298.757,44	1.253.989,99	0,001	2,933	1.691.339,04	1.577.815,97	0,001	3,552	1.798.403,04	1.620.960,20	0,001	3,511
Dívida Pública Consolidada	20.347.199,85	19.645.843,24	0,011	45,948	19.126.367,86	17.842.601,59	0,011	40,163	17.978.785,79	16.204.874,88	0,010	35,103
Dívida Consolidada Líquida	20.347.199,85	19.645.843,24	0,011	45,948	18.655.860,80	17.403.675,08	0,010	39,175	16.857.457,77	15.194.184,81	0,009	32,914
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	44.282.624,50	47.621.534,39	51.216.960,23

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

10.500.664/0001-27
 FRANCISCO VALDO CEZAR
 PINHEIRO JUNIOR - ME
 Contador
 Av. Dr. Wilson Pinheiro, 261
 Centro - CEP: 63.635-000
 MILHA - CE

[Handwritten signature of José Darlan Dantas Pinheiro]

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.218.316,53	0,020	79,531	34.212.469,91	0,021	77,259	-1.005.846,62	-2,86
Receitas Primárias (I)	35.179.783,42	0,020	79,444	34.175.037,32	0,021	77,175	-1.004.746,10	-2,86
Despesa Total	33.783.197,45	0,019	76,290	35.522.171,41	0,022	80,217	1.738.973,96	5,15
Despesas Primárias (II)	32.974.964,90	0,019	74,465	34.462.038,75	0,021	77,823	1.487.073,85	4,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.204.818,52	0,001	4,979	-287.001,43	0,000	-0,648	-2.491.819,95	-113,02
Resultado Nominal	925.487,24	0,001	2,090	-5.488.598,53	-0,003	-12,394	-6.414.085,77	-693,05
Dívida Pública Consolidada	19.946.100,06	0,011	45,043	23.528.214,44	0,014	53,132	3.582.114,38	17,96
Dívida Consolidada Líquida	18.569.980,62	0,011	41,935	23.528.214,44	0,014	53,132	4.958.233,82	26,70

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	44.282.624,50

Milhã - CE, 07 de julho de 2020


José Darlan Dantas Pinheiro

Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
FRANCISCO VALDO CEZAR
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Av. Dr. Wenceslau Pinheiro, 261
Centro - CEP: 63.635-000
MILHA - CE

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

(R\$)

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	31.085.597,71	34.212.469,91	10,1	42.663.500,00	24,7	45.991.253,00	7,8	49.440.596,98	7,5	53.198.082,35	7,6
Receitas Primárias (I)	31.007.703,13	34.175.037,32	10,2	42.484.600,00	24,3	45.798.398,80	7,8	49.233.278,71	7,5	52.975.007,89	7,6
Despesa Total	32.818.338,30	35.522.171,41	8,2	42.663.500,00	20,1	45.991.253,00	7,8	49.440.596,98	7,5	53.198.082,35	7,6
Despesas Primárias (II)	32.033.189,14	34.462.038,75	7,6	41.865.500,00	21,5	45.131.009,00	7,8	48.515.834,68	7,5	52.203.038,11	7,6
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.025.486,01	-287.001,43	-72,0	619.100,00	-315,7	667.389,80	7,8	717.444,03	7,5	771.969,78	7,6
Resultado Nominal	899.055,02	-5.488.598,53	-710,5	1.882.257,16	-134,3	1.298.757,44	-31,0	1.691.339,04	30,2	1.798.403,04	6,3
Dívida Pública Consolidada	19.376.432,93	23.528.214,44	21,4	21.645.957,28	-8,0	20.347.199,85	-6,0	19.126.367,86	-6,0	17.978.785,79	-6,0
Dívida Consolidada Líquida	18.039.615,91	23.528.214,44	30,4	21.645.957,28	-8,0	20.347.199,85	-6,0	18.655.860,80	-8,3	16.857.457,77	-9,6

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021*	%	2022*	%	2023*	%
Receita Total	33.375.493,40	35.218.316,53	5,5	42.663.500,00	21,1	44.405.960,22	4,1	46.122.132,60	3,9	47.949.192,92	4,0
Receitas Primárias (I)	33.291.860,77	35.179.783,42	5,7	42.484.600,00	20,8	44.219.753,60	4,1	45.928.729,58	3,9	47.748.128,53	4,0
Despesa Total	35.235.874,94	36.566.523,25	3,8	42.663.500,00	16,7	44.405.960,22	4,1	46.122.132,60	3,9	47.949.192,92	4,0
Despesas Primárias (II)	34.392.888,39	35.475.222,69	3,1	41.865.500,00	18,0	43.575.368,35	4,1	45.259.440,56	3,9	47.052.326,61	4,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.101.027,62	-295.439,27	-73,2	619.100,00	-309,6	644.385,25	4,1	669.289,02	3,9	695.801,92	4,0
Resultado Nominal	965.283,19	-5.649.963,33	-685,3	1.882.257,16	-133,3	1.253.989,99	-33,4	1.577.815,97	25,8	1.620.960,20	2,7
Dívida Pública Consolidada	20.803.782,36	24.219.943,94	16,4	21.645.957,28	-10,6	19.645.843,24	-9,2	17.842.601,59	-9,2	16.204.874,88	-9,2
Dívida Consolidada Líquida	19.368.489,78	24.219.943,94	25,0	21.645.957,28	-10,6	19.645.843,24	-9,2	17.403.675,08	-11,4	15.194.184,81	-12,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
			2021*	2022*	2023*
3,75	4,30	2,94	3,57	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357	1,0719	1,1095

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
 FRANCISCO VALDO CEZAR
 PINHEIRO JUNIOR - ME
 Contador
 Av. Dr. Wilson Pinheiro, 261
 Centro - CEP: 63.635-000
 MILHA - CE

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.871.196,23	100,00	700.297,04	100,00	-989.988,83	100,00
TOTAL	-2.871.196,23	100,00	700.297,04	100,00	-989.988,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Milhã - CE, 07 de julho de 2020


 José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
 FRANCISCO VALDO CEZAR
 PINHEIRO JUNIOR - ME
 Centro - MILHA - CE
 Contador 63.635-000

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IId) + IIih)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(l) = (Ic - If)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
 FRANCISCO VALDO CEZAR
 PINHEIRO JUNIOR - ME
 Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
 Centro - 853.635-000
 MILHA - CE

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITA DE CAPITAL (III)	2017	2018	2019
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

	(R\$)
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")	
Militar	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita de Serviços	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPSS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
FRANCISCO VALDO CEZAR
PINHEIRO JUNIOR - ME
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior
Av. Dr. Contador Pinheiro, 261
Centro CEP: 63.635-000
MILHA - CE

Prefeitura Municipal de Milhã

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

(R\$)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2021

				(R\$)
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")				
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Milhã - CE, 07 de julho de 2020

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal

10.503.664/0001-27
FRANCISCO VALDO CEZAR
PINHEIRO JUNIOR
Francisco Valdo Cezar Pinheiro, 261
Av. Dr. Valdo Cezar Pinheiro, 261
Contador
Cep: 62.600-000
MILHÃ - CE

Prefeitura Municipal de Milhã
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

(R\$)

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.200,00	3.700,00	3.900,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.200,00	3.700,00	3.900,00	

Milhã - CE, 07 de julho de 2020


 José Darlan Dantas Pinheiro
 Prefeito Municipal

10.513.664/0001-27
 FRANCISCO VALDO CEZAR
 Francisco Valdo Cezar Pinheiro JUNIOR - ME
 Av. Dr. Wilson Pinheiro, 261
 Centro - CEP: 63.635-000
 MILHA - CE

Prefeitura Municipal de Milhã
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Milhã - CE, 07 de julho de 2020



José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal



Francisco Valdo Cesar Pinheiro Junior
Contador



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO 2021

Administração Direta

Câmara Municipal de Milhã

- ❖ Construção, Ampliação e Reforma do Imóvel de Uso da Câmara.
- ❖ Funcionamento do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito

- ❖ Manutenção do Convênio com Outras Entidades.
- ❖ Supervisão e Coordenação Superior.

Fundo Municipal de Educação

- ❖ Sentença Judicial – Transporte Escolar.
- ❖ Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação.
- ❖ Manutenção do Programa da Merenda Escolar – PNAC/PNAP.
- ❖ Manutenção do Programa da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAE
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.
- ❖ Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.
- ❖ Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%.
- ❖ Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental.
- ❖ Transporte Escolar do Ensino Médio.
- ❖ Apoio ao Universitário.
- ❖ Remuneração dos Profissionais do Magistério Educação Infantil – FUNDEB 60%.
- ❖ Manutenção da Rede de Educação Infantil FUNDEB 40%.
- ❖ Manutenção do Centro de Educação Infantil – CEI.
- ❖ Manutenção Educação Infantil-novas turmas.
- ❖ Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 60%.
- ❖ Construção e Melhorias de Quadras de Esportes em Escolas.
- ❖ Projeto Mais Educação – Programa Mais Educação.



- ❖ Programa Brasil Alfabetizado.
- ❖ Aquisição de Fardamento Para Alunos da Rede Escolar.
- ❖ Manutenção do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
- ❖ Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – FUNDEB 40%.
- ❖ Educação de Jovens e Adultos 40% (Financiado).
- ❖ Educação de Jovens e Adultos 60% (Financiado).

Fundo Municipal de Saúde – FMS

- ❖ Repasse ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.
- ❖ Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município.
- ❖ Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- ❖ Atendimento ao Pessoas Reconhecidamente Carentes.
- ❖ Manutenção da Ouvidoria do SUS.
- ❖ Ampliação e Reforma do Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro.
- ❖ Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Básicas de Saúde.
- ❖ Implantação da Academia de Saúde.
- ❖ Programa Saúde da Família – PSF.
- ❖ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários – ACS.
- ❖ Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal – SB.
- ❖ Manutenção dos Serviços de Fisioterapia e Reabilitação.
- ❖ Funcionamento do NASF - Núcleo de Assistência a Saúde da Família.
- ❖ Manutenção e Fortalecimento da Gestão do SUS.
- ❖ Programa Saúde na Escola – PSE.
- ❖ Construção de CAPS.
- ❖ Construção de Um Centro de Fisioterapia.
- ❖ Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- ❖ Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica.
- ❖ Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental).

Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social

- ❖ Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS.
- ❖ Manutenção do Setor Admin. da Sec. de Assistência Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social.
- ❖ Manutenção dos Conselhos Vinculados.
- ❖ Manutenção do Conselho Tutelar.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.



- ❖ Manutenção da Casa de Apoio.
- ❖ Realização de Conferências.
- ❖ Fortalecimento Instanciais de Controle Social IGD SUAS e IGD PBF.

Fundo Municipal de Assistência Social

- ❖ Serviço de Proteção Social Básica.
- ❖ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- ❖ Programas e Projetos a Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social.
- ❖ Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
- ❖ Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
- ❖ Funcionamento do Cadastro único e Programa Bolsa Família - IGD/PBF.
- ❖ Aprimoramento da Gestão do SUAS IGD/SUAS.
- ❖ Benefícios Eventuais.
- ❖ Execução do Programa BPC na Escola.
- ❖ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF.
- ❖ Serviço de Proteção Social Especial.

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- ❖ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente.

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

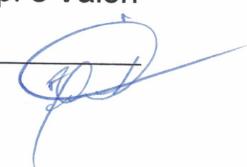
- ❖ Execução de Projetos e Programas Habitacionais.
- ❖ Construção e Melhoria de Habitações Populares.

Secretaria do Meio Ambiente

- ❖ Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente.
- ❖ Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem.
- ❖ Programa de Educação Ambiental.

Secretaria da Cultura e Turismo

- ❖ Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo.
- ❖ Construção e Equipamentos do Centro Cultural.
- ❖ Realização de Atividades Culturais, Festividades da Cultura Pop. e Valor. Local.





Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

- ❖ Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- ❖ Concurso, Processo Seletivo e Qualificação de Recursos Humanos.
- ❖ Amortização da Dívida Contratada.
- ❖ Contribuição para Formação do PASEP.
- ❖ Sentenças Judiciais.

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

- ❖ Reforma de Prédios Públicos Municipais.
- ❖ Funcionamento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- ❖ Pavimentação de Vias e Logradouros Público.
- ❖ Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água.
- ❖ Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Avenidas.
- ❖ Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros.
- ❖ Const. e Recup. de Reserv. d'Água e Perf de Poços e Instalação de Dessalinizadores.
- ❖ Implantação de Mobilidade Urbana.
- ❖ Repasse ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central – CODESSUL.
- ❖ Construção de Matadouro Municipal.
- ❖ Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.
- ❖ Manutenção de Mercados e Matadouros.
- ❖ Serviços de Iluminação Pública.
- ❖ Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'água.
- ❖ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.
- ❖ Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários.
- ❖ Implantação da Coleta Seletiva de Resíduos.
- ❖ Construção de Área de Transbordo de Resíduos.
- ❖ Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana e Rural.
- ❖ Construção e Manutenção de Estradas Vicinais.
- ❖ Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal.

Secretaria de Desenvolvimento Agrário

- ❖ Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
- ❖ Assistência ao Seguro Safra.
- ❖ Perfuração de Poços Artesianos.

A blue ink signature of the name "Edvaldo Góes" is located in the bottom right corner of the page.



- ❖ Construção, Reforma e Ampliação de Açude e Demais Reservatórios de Água.
- ❖ Manutenção do Parque de Vaquejada.
- ❖ Incentivo a Agricultura Familiar e a Feira.
- ❖ Apoio ao Pequeno Agricultor e Pecuarista.
- ❖ Reforma do Parque de Vaquejada.

Secretaria de Desporto e Juventude

- ❖ Manutenção da Secretaria de Desporto e Juventude.
- ❖ Realização de Atividades de Esportes.
- ❖ Realização de Atividades Desportivas, Festiv da Cultura Juvenil e da Valor. Local.
- ❖ Construção de Ginásios, Quadras de Esportes e Áreas de Lazer.

Controladoria Geral do Município

- ❖ Manutenção da Controladoria Geral do Município.

Reserva de Contingência

- ❖ Reserva de Contingência.

Administração Indireta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- ❖ Manutenção do Setor Administrativo do SAAE.
- ❖ Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água.
- ❖ Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água.

A blue ink signature of José Darlan Dantas Pinheiro, which appears to read "J. D. Pinheiro".

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no site www.milha.ce.gov.br a divulgação nessa data da LEI Nº 703/2020, de 07 de julho de 2020, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o exercício de 2021, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

Prefeitura Municipal de Milhã - Ce, em 07 de julho de 2020.

José Darlan Dantas Pinheiro
Prefeito de Milhã - CE